HABEAS CORPUS Nº 495.875 - SP (2019/0059507-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
IMPETRANTE	:	ELAINE GOMES DE LIMA
ADVOGADO	:	ELAINE GOMES DE LIMA - SP254638
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	BRUNO CESAR CANDIDO

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO INTIMADO PARA INSTRUIR O *WRIT*. DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA LIMINARMENTE.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de BRUNO CESAR CANDIDO apontando como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Por constituir ônus da Defesa zelar pela correta formação do *writ*, à fl. 10 conferi à Parte Impetrante o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos cópia dos autos de prisão em flagrante, da decisão que decretou a prisão preventiva, de eventual denúncia e da decisão proferida pelo Tribunal de origem – documentos imprescindíveis à análise do pedido de liberdade provisória –, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial.

Ao compulsar os documentos acostados à petição de fls. 12-21, protocolada fora do prazo concedido, constatei que a cópia da decisão proferida pelo Tribunal de origem não foi juntada, como determinei expressamente.

Diante do desinteresse da Defesa, que deixou de atender a determinação de fl. 10, não há como analisar o mérito do presente *writ*.

Conforme já referido, a Parte Impetrante não acostou à inicial documentos imprescindíveis à solução da controvérsia. Ocorre que constitui ônus do **Impetrante (ou do Recorrente) <u>narrar</u> e instruir completa e adequadamente o *habeas corpus* (ou seu respectivo recurso)** – *v.g.* STJ, HC 245.430/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 21/02/2013, DJe 28/02/2013.

Dessa forma, a Defesa não se desincumbiu do ônus de formar adequadamente os autos, olvidando-se de que o *writ* "*pressupõe prova pré-constituída do direito alegado*" (STJ, HC 437.808/RJ, Rel. Min. JORGE MUSSI, Quinta Turma, DJe

de 28/06/2018).

Ante o exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de março de 2019.

Ministra LAURITA VAZ
Relatora